



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER N° 024/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 37/2025 de autoria do Poder Executivo e Emenda Modificativa 05/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para participantes e campeões do Festival Municipal e Nacional da Canção de Manfrinópolis/PR, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei n° 37/2025 de e sua Emenda Modificativa 05/2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 037/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de premiação em dinheiro aos participantes e campeões do *Festival Municipal e Nacional da Canção de Manfrinópolis/PR*.

A proposição busca valorizar artistas locais e nacionais, fomentar o turismo, incentivar a cultura e fortalecer a economia local por meio do evento, que já integra o calendário cultural do município.

A Emenda Modificativa n° 005/2025, apresentada pela Comissão de Redação e Justiça, propõe o acréscimo dos §§ 1º e 2º ao art. 2º e altera o art. 4º do texto original, fixando limite máximo de R\$ 30.000,00 por edição para as premiações, com correção anual pelo IPCA, e determinando que as despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A matéria está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ao estabelecer teto máximo de despesa e prever expressamente a fonte orçamentária de custeio.

A limitação proposta pela Emenda Modificativa confere previsibilidade e transparência à execução financeira do projeto, evitando comprometimento indevido do orçamento municipal.

Além disso, a previsão de correção anual e de suplementação orçamentária, se necessária, permite adequação às realidades econômicas e à variação de custos, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Verifica-se também que a despesa possui dotação específica na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que garante a regularidade contábil e orçamentária da execução da lei, caso aprovada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que tanto o Projeto de Lei nº 037/2025 quanto a Emenda Modificativa nº 005/2025 estão em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.

Assim, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2025, com as alterações constantes da Emenda Modificativa nº 005/2025, por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 12 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Altair Panzera

ALTAIR PANZERA

Presidente

Nereu Correa Becker

NÉREU CORRÊA BECKER

Relator

Fernando Gandin

FERNANDO GANDIN

Secretário